

INSTRUÇÃO NORMATIVA CFP Nº 003/2016

A COMISSÃO ELEITORAL REGULAR do Conselho Federal de Psicologia legalmente instituída pela Portaria CFP nº 036/15 de 26 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do artigo 11, §1º da Resolução CFP nº 004/2015 aprovada na Assembleia de Políticas, da Administração e das Finanças – APAF, no dia 30 de maio de 2015, resolve editar a seguinte Instrução Normativa:

CONSIDERANDO que, da mesma forma como ocorreu nas eleições de 2013, o sistema de TI contratado realizará a apuração eletrônica única dos votos on-line;

CONSIDERANDO que tal procedimento faz parte dos requisitos de segurança da empresa responsável pelo sistema eleitoral, proporcionando agilidade e transparência;

CONSIDERANDO que o artigo 50 da Resolução CFP nº 004/2015 determina que “Os votos recebidos por correspondência ou internet terão sua apuração efetuada após o horário do encerramento da eleição, respeitados os fusos horários em cada região”;

CONSIDERANDO os pedidos de esclarecimentos de algumas CREs acerca do fato;

Resolve:

Art. 1º: Fica estabelecido que a apuração dos votos on-line será centralizada no CFP em virtude das peculiaridades tecnológicas e do fato de que os representantes da auditoria e da empresa de TI estarão *in loco*.

Art. 2º: Fica estabelecido que os votos por correspondência mantêm o rito estabelecido pela Resolução CFP nº 004/2015, artigo 50 e seu parágrafo único, ou seja, serão apurados por cada mesa os votos relativos à Consulta Nacional registrado em Mapa de Apuração Parcial a ser enviado à CEE.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília, 03 de julho de 2016.

Nádia Maria Dourado Rocha
Presidente da Comissão Eleitoral Regular